

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 9 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", o afastamento de Severino de Moraes, Trabalhador diarista, referência 13, do Horto Florestal, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de salários e demais vantagens de suas funções, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1959.

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS SUMULAS DE DECISÕES

GG - 6515-55 - Milton Improta - Parecer 3616 - Súmula da decisão: O interessado vinha exercendo com parecer favorável desta C.P.A., os cargos de Diretor do Dep. de Contabilidade da Sec. de Finanças, e de Prof. Catedrático de Organização e Contabilidade Industrial e Agrícola, da F.C.E.A. da U.S.P. No período de 27.10.58 à 20.4.59, foi o mesmo designado para, interinamente, exercer o cargo de Secretário das Finanças do Município da Capital. Julgamos regular a acumulação.

GG - 1335-59 - Jorge Zaiden Menezes - Parecer 3647 - Súmula da decisão: O interessado é médico autorizado do I.A.P.I. e foi indicado para as funções de médico da segunda clínica médica do H. C. E. permitida a acumulação.

GG - 1736-59 - Mario Demar Perez - Parecer 3648 - Súmula da decisão: O interessado é Biologista no Inst. Butantan da Sec. da Saúde, exercendo suas atividades no Laboratório de Parasitologia e foi proposto para auxiliar de ensino da Cadeira de Zoologia e Parasitologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia da U.S.P.

Julgamos regular a acumulação. GG - 3553-58 - Lia Renata Angelini - Parecer 3649 - Súmula da decisão: A interessada é prof. secundária da Cadeira de Educação no CE. EN. Euclides da Cunha, em S. José do Rio Pardo, e do I.E. Dr. Francisco Thomaz de Carvalho, de Casa Branca. Julgamos permitida a acumulação.

GG - 602-59 - Judith Maria Zaniboni - Parecer 3650 - Súmula da decisão: Esta C.P.A., mantém a decisão do parecer 3488 publ. no D.O. de 25.3.59, que julgou proibida a acumulação.

GG - 1407-59 - Onelia Gayotto - Parecer 3651 - Súmula da decisão: Substituta efetiva do G.E. de Cerquilho pretende exercer a função de escriturário extranumerário mensalista. É proibida a acumulação.

GG - 1381-59 - Odila Sanches - Parecer 3652 - Súmula da decisão: A interessada é professora substituta do G.E. de Oswaldo Cruz e, pretende acumular essa função com a regência de classe na Escola Mista do Bairro de São Luiz, também em Oswaldo Cruz. É permitida a acumulação.

GG - 1379-59 - Eddie Silveira Teixeira - Parecer 3653 - Súmula da decisão: O interessado é Dentista do Serviço Dentário Escolar em Nova Europa, e pretende dar aulas extraordinárias de Ciências Naturais no Gin. Estadual daquela mesma cidade. É permitida a acumulação.

GG - 1387-59 - Clovis Correa Lima - Parecer 3654 - Súmula da decisão: O interessado é prof. primário em Esc. Mista Municipal de Altinópolis, e pretende dar aulas de Trabalhos Manuais, no Gin. Estadual daquela mesma cidade. É permitida a acumulação.

GG - 2396-58 - Emilia Romera Soares da Silva - Parecer 3655 - Súmula da decisão: extranumerária mensalista da Divisão do Serv. de Tuberculose, exercendo as funções de visitadora sanitária, pretende reger uma classe no Grupo Escolar Prof. Odila Bento Airarchi, em Mauá. Julgamos proibida a acumulação.

GG-1406-59 - Albertina Silveira Rebocho - Parecer 3656 - Súmula da decisão: Substituto efetivo do G.E. Prof. João Toledo, em Cerquilho, pretende exercer o cargo de escriturário extranumerário mensalista do mesmo estabelecimento. É proibida a acumulação.

GG-2684-56 - Virgílio Lopes da Silva - Parecer 3657 - Súmula da decisão: Procurador da Justiça, exercendo atualmente, em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Presídios, pretende acumular suas funções regendo aulas de Processo Penal no Curso de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública do Estado. - Julgamos permitida a acumulação.

GG-2336-57 - Fernando Will Bastos Franco - Parecer 3658 - Súmula da decisão: Professor da cadeira de Latim do I.E. Dr. Alvaro Gulão, de São Carlos, exerce também a cadeira de Português do Ginásio Estadual Dr. Sales Junior de Dourado. - É permitida a acumulação.

GG-2607-58 - Victor de Souza Lima - Parecer 3659 - Súmula da decisão: Assistente contratado junto à cadeira n. 9 "Resistência dos Materiais; Estabilidade das Construções (1.a e 2.a partes)" da Escola Politécnica da U.S.P. foi proposto para exercer o cargo de assistente de mesma cadeira na F.A.U. da mesma Universidade. É permitida a acumulação.

GG-1384-59 - Kimiko Okuda - Parecer 3660 - Súmula da decisão: professora contratada para ministrar aulas de Economia Doméstica e Trabalhos Manuais - Seção Feminina - no Ginásio Estadual de General Salgado, é também substituta efetiva no G.E. da mesma localidade. - Julgamos regular a acumulação.

GG-1390-59 - Carlos Hauliab de Paula Lico - Parecer 3661 - Súmula da decisão: O interessado, biólogo do Instituto Adolfo Lutz, de Taubaté, pretende substituir o titular da cadeira de Química do CE EN. Monteiro Lobato, da mesma localidade. - Parece-nos regular a acumulação.

GG-1378-59 - Instituto de Educação "Aurelio Arbores Martins" - Parecer 3662 - Súmula da decisão: O Diretor do estabelecimento acima mencionado, consulta esta C.P.A., em tese, sobre a possibilidade da acumulação das cadeiras de Física e de Ciências Naturais. - A resposta é positiva, dependendo da compatibilidade de horários.

GG-1386-59 - Alvaro Bruce Mallo - Parecer 3663 - Súmula da decisão: Médico interino do Posto de Puericultura do Município de Nova Europa, vem lecionando Francês no Ginásio Estadual da mesma localidade. - Julgamos proibida a acumulação.

GG-1472-59 - Abbadia Rocha - Parecer 3664 - Súmula da decisão: professora do Grupo Escolar de Ipaú, pretende exercer também o cargo de professora interina da Escola Mista Municipal da mesma localidade. - Julgamos permitida a acumulação.

GG - 388-59 - Theodoro Alves do Nascimento - Parecer 3665 - Súmula da decisão: O interessado é professor de Ferramentaria da Escola Técnica de São Paulo, e pretende exercer o cargo de Mestre de Mecânica de Automóveis da Escola Artesanal da Penha, desta Capital. Julgamos permitida a acumulação.

GG - 1382-59 - Maria Durce Salvado - Parecer 3666 - Súmula da decisão: A interessada é substituta efetiva do G. E. de Vila Nozueira, em São Bernardo do Campo e exerce, o cargo de professora do Jardim de In-

lotados no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria e ocupados, respectivamente, pelo senhor Rubens Alvaro Bueno e senhora Wanda Bueno de Souza Queiroz.

Artigo 2.º - No corrente exercício os funcionários de que trata este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Serviço Florestal ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º - Os títulos dos funcionários a que alude este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Bonifácio Coutinho Nogueira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1959. Fioravante Zampol - Diretor Geral.

DECRETO N. 35.053, DE 9 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre competência do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º - Compete ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a responsabilidade pela defesa dos interesses da Administração Pública, de qualquer forma ligados ao Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado - DAMEPE.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Paulo Marzagão Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1959. Fioravante Zampol - Diretor Geral.

DECRETO N. 35.054, DE 9 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre instalação de Posto de Puericultura, subordinado ao Departamento Estadual da Criança.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3.º do Decreto n. 31.888, de 22 de abril de 1959,

Decreta: Artigo 1.º - Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar o Posto de Puericultura de Gopouva.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Fauze Carlos Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1959. Fioravante Zampol - Diretor Geral.

DECRETO N. 35.055, DE 9 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre relotação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta: Artigo 1.º - Fica relotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Prático de Laboratório, classe "H", do QSSPAS-PS-II, lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, do citado Departamento e ocupado pelo Sr. Glycerio Serpa, com sede de exercício em Bauri, devendo o mesmo ter sede de exercício no Hospital Sanatório da mesma cidade.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Fauze Carlos Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de junho de 1959. Fioravante Zampol - Diretor Geral

DECRETO N. 35.056, DE 9 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre relotação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta: Artigo 1.º - Fica relotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Fiscal Sanitário, classe "G", do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da referida Secretaria e ocupado pela Sra. Sebastiana de Carvalho e Silva.

Artigo 2.º - No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Fauze Carlos Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de junho de 1959. Fioravante Zampol - Diretor Geral

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes items like '10 Extranumerários', 'HOSPITAL DE ISOLAMENTO', 'SERVIÇO DE MEDICINA SOCIAL', and 'INSTITUTO DE CARDIOLOGIA'. Total amount: 7.220.000,00.

Artigo 2.º - Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE VERBA N. 160

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes items like '8.43.1 1 Pessoal Variável', '10 Mensalistas', 'HOSPITAL DE ISOLAMENTO', 'SERVIÇO DE MEDICINA SOCIAL', and 'INSTITUTO DE CARDIOLOGIA'. Total amount: 7.220.000,00.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Fauze Carlos Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de junho de 1959. Fioravante Zampol - Diretor Geral.

DECRETO N. 35.052, DE 9 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre relotação de cargos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta: Artigo 1.º - Ficam relotados no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "Y" e 1 (um) cargo de Escriturário, classe "J", ambos do QSA-PP-III,